



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O
Em, 14 / 06 / 11
DAE. 12079
Assessoria de Plenário

PL 387 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 1
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 16 / 06 / 11

Itamar Pinheiro Lúcia
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio alimentação equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de auxílio alimentação equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por dia trabalhado, aos funcionários das empresas prestadoras de serviço, contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita em pecúnia ou através de cartão-benefício e terá caráter indenizatório.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se também como dia trabalhado a participação do funcionário em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

Art 2º - O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos ou remuneração e nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 08/JUN/2011 16:36

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 387 / 2011
Fl. Nº 01 Befe



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem como finalidade além de dar melhores condições de alimentação e conseqüentemente, melhor qualidade de vida aos funcionários das empresas prestadoras de serviço, contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do nosso Estado.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, **alimentação**, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

A Alimentação é um direito social consagrado na Constituição Federal, e como parlamentares temos o dever de proporcionar políticas públicas que proporcionem a sociedade melhores condições de vida.

5% (cinco por cento) do salário mínimo correspondem hoje a R\$ 27,25 (vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) por dia trabalhado, e sabemos como a alimentação é cara no Distrito Federal.

Existe uma disparidade muito grande entre os valores de auxílio alimentação, oferecido pelas empresas prestadoras de serviço público. E com a aprovação da presente proposição, estaremos proporcionando a isonomia entre os funcionários dessa categoria.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2011.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Piça Municipal Quadra 2 Lote 5 Setor de Industrias Gráficas - GABINETE 07
Brasília - DF - Brasil - CEP : 70094-902
Fone : +55 (61) 3348-8070 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75

